



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Protocolo Administrativo SEI nº 000010358/2023

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT16 Nº 212, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, em Sessão Administrativa Extraordinária Virtual, hoje realizada, na presença do Excelentíssimo Desembargador Francisco José de Carvalho Neto (Presidente), do Excelentíssimo Desembargador Gerson De Oliveira Costa Filho (Vice-Presidente e Corregedor), do Excelentíssimo Desembargador José Evandro de Sousa, da Excelentíssima Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva, da Excelentíssima Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo, do Excelentíssimo Desembargador Luiz Cosmo Da Silva Júnior, do Excelentíssimo Desembargador James Magno Araújo Farias, da Excelentíssima Desembargadora Solange Cristina Passos de Castro e, ainda, do Excelentíssimo Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho Maurício Pessoa Lima.

CONSIDERANDO a importância do princípio da eficiência para a Administração Pública, previsto no art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o aperfeiçoamento da gestão de pessoas é um dos macrodesafios do Poder Judiciário Nacional, a teor da Resolução CNJ 325/2020, que compreende o conjunto de políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos do órgão, favorecendo o desenvolvimento profissional, a capacitação, a relação interpessoal, a saúde e a cooperação, com vista ao alcance efetivo dos objetivos estratégicos da instituição;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico possibilita o trabalho a distância;

CONSIDERANDO que a [Lei Federal nº 12.551/2011](#) equipara os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meios pessoais e diretos;

CONSIDERANDO que a implantação do Processo Judicial Eletrônico no TRT da 16ª Região permitiu o acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os sistemas necessários à instrução, acompanhamento, manutenção e conclusão dos procedimentos judiciais no âmbito da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO as Resoluções CNJ nºs 298/2019, 371/2021 e 481/2022, que alteraram a Resolução CNJ nº 227/2016, regulamentadora do teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 343/ 2020, que institui condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação da Resolução Administrativa nº 283/2015, com as alterações providas pelas Resoluções nºs 260/2017 e 87/2021, que disciplina o teletrabalho no âmbito do TRT-16, ao julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 0002260-11.2022.2.00.0000, pelo Conselho Nacional de Justiça, e Recomendações da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, finalmente, a recomendação do Conselho Nacional de Justiça (Consulta nº 0007756-21.2022.2.00.0000), no sentido da não aplicação do percentual de 30%, previsto no art. 5º, III, da Resolução CNJ nº 227/2026, aos servidores permanentes da área de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário brasileiro,

CONSIDERANDO o inteiro teor do Protocolo nº 000010358/2023;

RESOLVE baixar, por unanimidade, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

“Referendar o Ato GP/TRT16 nº 024/2023 que, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Art. 1º. Alterou a Resolução Administrativa TRT-16 nº 283/2015, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 5º. Compete ao gestor da unidade sugerir à Presidência, ou à outra unidade por ela definida, os nomes dos servidores interessados em atuar em regime de teletrabalho, cujo pleito será deferido, ou não, desde que haja interesse da Administração e, quando for o caso, interesse público, observadas as seguintes diretrizes:

I - poderão pleitear o teletrabalho, integral ou parcial, todos os servidores, inclusive para residir fora da sede de jurisdição do Tribunal, desde que não incidam, especialmente, em alguma das seguintes vedações:

- a) estejam no primeiro ano do estágio probatório;*
- b) apresentem contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica específica;*
- c) tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação;*

II - verificada a adequação de perfil, e ressalvado o interesse da Administração, e a compatibilidade e adequação da limitação ao teletrabalho, total ou parcial, terão prioridade os servidores:

- a) com deficiência, atestada pela unidade de saúde do Tribunal;*
- b) que tenham filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência;*
- c) gestantes e lactantes, enquanto nessas condições;*
- d) que demonstrem comprometimento e habilidades de autogerenciamento do tempo e de organização;*
- e) que estejam gozando de licença para acompanhamento de cônjuge (Lei Federal nº 8.112/1990, art. 84).*

III - a quantidade de servidores e as atividades que poderão ser executadas em regime de teletrabalho serão definidas por proposta da Comissão de Gestão do Teletrabalho do Tribunal, devidamente justificada, e aprovada por Ato da Presidência, observando-se as vedações constantes no inciso I, além da limitação do número máximo de servidores, que não poderá exceder 30% (trinta por cento) do quadro permanente da Vara, Gabinete ou Unidade Administrativa, desprezando-se as frações e permanecendo apenas o número inteiro;

IV – deverá ser assegurada a capacidade de atendimento ao público interno e externo;

V - atribuir o teletrabalho a servidor que tenha demonstrado comprometimento com as tarefas recebidas e habilidades de autogerenciamento do tempo e de organização;

VI - promover, sempre que possível, o revezamento de servidores autorizados a realizar o teletrabalho, para que todos possam ter acesso a essa modalidade de trabalho.

§ 1º. O desembargador ou desembargadora, o juiz ou juíza titular de vara, e o gestor da unidade administrativa, caso ultrapassado o limite estabelecido no inciso III, deverão indicar à Presidência do Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias, os servidores de sua unidade que deixarão o teletrabalho, para adequação ao percentual estipulado.

§ 2º. Caso não seja realizada a indicação na forma do §1º, a Presidência do Tribunal, de

ofício, determinará o encerramento do teletrabalho dos servidores da respectiva unidade, a partir dos mais recentes concedidos, até que seja observado o percentual máximo definido.

§ 3º. Ficam excluídos do percentual máximo os servidores que se enquadrem em regime especial, previsto na Resolução CNJ nº 343/2020, com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, bem como os que tenham filhos(as) ou dependentes legais na mesma condição, observando-se as limitações constatadas e a compatibilidade ou não da atividade presencial, total ou parcial, avaliada periodicamente (CNJ, Resolução 343/2020, art. 5º).

§ 4º. Ficam excluídos do percentual máximo os servidores permanentes da área de Tecnologia da Informação e Comunicação, passando, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, a ser considerada como unidade única para efeitos dos cálculos de servidores em regime de teletrabalho, devendo haver quantitativo de pessoal suficiente para os atendimentos técnicos que sejam presenciais (CNJ, Consulta nº 0007756-21.2022.2.00.0000).

§ 5º. Fica vedado o regime de teletrabalho aos servidores que desenvolvam atividades que por sua própria natureza exijam a presença física do servidor e que os meios e instrumentos utilizados para a concretização de sua dinâmica não possam ou não recomendem ser deslocados para fora dos limites físicos das unidades do Tribunal.

§ 6º. A realização do teletrabalho é facultativa, a critério da Presidência do Tribunal e dos gestores das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor.

§ 7º. A participação dos servidores indicados pelos gestores das unidades condiciona-se à aprovação formal da Presidência do Tribunal ou de outra autoridade por ela delegada.

§ 8º. A chefia imediata encaminhará ao gestor da unidade para aprovação a relação dos servidores interessados, acompanhada dos respectivos formulários de planejamento e acompanhamento do teletrabalho, conforme o modelo constante do Anexo do presente Ato.

§ 9º. Aprovados os participantes do teletrabalho, a área de gestão de pessoas deverá proceder ao registro nos assentamentos funcionais.

§ 10. A pedido da Presidência do Tribunal ou dos gestores da unidade participante do teletrabalho, as áreas de gestão de pessoas e de saúde do Tribunal poderão auxiliar no processo seletivo dos servidores, identificando, dentre os interessados, aqueles que tenham perfil mais adequado à realização do teletrabalho.

§ 11. O regime previsto no presente Ato não deve limitar o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação do servidor em regime de teletrabalho, incluída a pessoa com deficiência, nem embaraçar o direito ao tempo livre.

§ 12. *Recomenda-se que as unidades fixem quantitativo mínimo de dias por ano para o comparecimento do servidor à instituição, para que não deixe de vivenciar a cultura organizacional ou para fins de aperfeiçoamento, no caso de não estar em regime de teletrabalho parcial.*

§ 13. *O servidor em regime de teletrabalho pode, sempre que entender conveniente ou necessário, e no interesse da Administração, prestar serviços nas dependências do órgão a que pertence.*

§ 14. *A Secretaria de Gestão de Pessoas disponibilizará no seu Sítio Eletrônico do Tribunal, no Portal da Transparência, os nomes dos servidores que atuam no regime de teletrabalho, com atualização mínima bimestral.*

§ 15. *O servidor beneficiado por horário especial previsto no art. 98, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou em legislação específica, poderá optar pelo teletrabalho, caso em que ficará vinculado às metas e às obrigações da correspondente norma.*

§ 16. *O servidor que estiver no gozo da licença para acompanhar cônjuge ou companheiro, prevista no art. 84, da Lei Federal nº 8.112/90, ou legislação específica, caso opte pela realização do teletrabalho, deverá dela declinar, para voltar ao exercício efetivo do cargo.*

Art. 6º. Revogado.”

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições da Resolução Administrativa nº 283/2015, com as alterações providas pelas Resoluções nºs 260/2017 e 87/2021, naquilo que não colidam com o presente Ato e com as determinações resolutivas ou decisórias do colendo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º. Fica revogado o Ato GP/TRT16 nº 02/2023.

Art. 4º. A presente Resolução entra em vigor, imediatamente, na data de sua publicação.

Dê-se ciência e adotem-se providências de cumprimento.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no Sítio Eletrônico do Tribunal.

VALEWSKA MEDEIROS DE CARVALHO GOMIDE
Secretária do Tribunal Pleno
(assinada digitalmente)